



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**LEI Nº 285, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE FIRMAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MUNICÍPIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o repasse de valores financeiros ao Município sede da casa de Acolhimento, Delmiro Gouveia/AL, assim como consignado no item 5.3 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Piranhas e o Ministério Público Estadual.

**Art. 2º** – O valor da respectiva financeira é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, cujo repasse deverá ser feito em data a ser estabelecida no Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado.

**Art. 3º** – As condições inerentes à gestão de serviços regionalizados de acolhimento institucional serão definidas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado entre este ente e o Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 01 de outubro de 2019.

  
**Maristela Sena Dias**  
Prefeita

